PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.o 1 8 3 9
(12 DE NOVEMBRO DE 1988. 1927)

Dispõe sobre: Majoração de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste sobre os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, a partir de 1º de dezembro de 1988, na proporção percentual havida entre o valor do piso salarial efetivamente pago pela Prefeitura Municipal de Caieiras, no mês de novembro de 1988 e o valor de duas vezes o Piso Nacional de Salários vigente a 1º de dezembro de 1.988.

PARÁGRAFO 1º - O reajuste de que trata este Artigo será aplicado sobre a Tabela de Referências e Vencimentos constante da Lei nº 1834, de 24 de outubro de 1.988, com a modificação estabelecida pelo artigo 4º dessa mesma Lei.

PARÁGRAFO 2º - Os proventos dos Inativos da Câmara Municipal de Caieiras, ficam majorados no mesmo percentual fixado neste artigo.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o arredondamento para mais ou para menos, das frações de dez cruzados verificadas no cálculo do valor das referências, em decorrência da majoração determinada por esta Lei e nos demais reajustes a serem concedidos.

ARTIGO 3º - Fica o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Caieiras, autorizado, através de Ato da Mesa, a promover os cálculos do reajuste concedido pelo artigo pelo artigo 1º, bem como a atualizar esses valores na mesma data e proporção dos reajustes havidos sobre o Piso Nacional de Salários, ou em nova denominação que venha substituir esse referencial, vigente no Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 8 3 9

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de novembro de 1988.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

/esr.